



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 035/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando **PARCELAMENTO DE SOLO DA ÁREA DENOMINADA “FAIXA CENTRAL DE INTEGRAÇÃO DE SAMAMBAIA”**, requerida por **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, objeto do **Processo n.º 191.000.626/1999**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE PARCELAMENTO DE SOLO DA ÁREA DENOMINADA “FAIXA CENTRAL DE INTEGRAÇÃO DE SAMAMBAIA” está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA – RA XII – SAMAMBAIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar levantamento/cadastramento de todas as invasões de áreas públicas e, conseqüentemente, promover a retirada, a contar da data da licença de Operação – LO, como a invasão em área pública de imóveis comerciais identificada pelas **fotos nº. 09 a 12 do Anexo I** (a instalação está localizada em via pública, próximo à QR 207, Conjunto 4 - Samambaia - RA XII);
2. Retirar materiais de construção (como areia, cascalho, brita) depositados nas áreas destinadas a equipamentos públicos na “Faixa Central de Integração de Samambaia (**foto 05 Anexo I**)”;
3. Elaborar (no prazo de 180 dias) e executar (conforme cronograma a ser apresentado) projeto para arborizar e edificar as praças contidas na Faixa Central de Integração de Samambaia;
4. **Retirar, se for o caso, e não permitir, sob nenhuma hipótese, a construção ou instalação de edificações na faixa de servidão das redes de energia elétrica de Furnas e/ou da CEB Distribuição S.A.;**
5. Todas as medidas definidas nos estudos ambientais (afetas a esta etapa do empreendimento), constantes no processo e seus respectivos projetos e complementações deverão ser cumpridas;
6. O valor da Compensação Ambiental relativa ao empreendimento corresponde a R\$ 25.952,77 calculado tendo como base o Decreto nº. 6.848, de 14 de maio de 2009. Este valor não inclui o valor despendido para a compensação florestal (Anexo II);
7. Apresentar Plano de Compensação Florestal, em conformidade com os Decretos nº. 14.783/1993, regulamentado pelo de nº. 23.585/2003, incluindo cronograma de execução do Plano;
8. Caso as condicionantes estabelecidas acima no prazo de 180 dias não forem cumpridas ou não conste no processo solicitação de prorrogação justificável esta Licença poderá ser suspensa;
9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
10. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
11. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

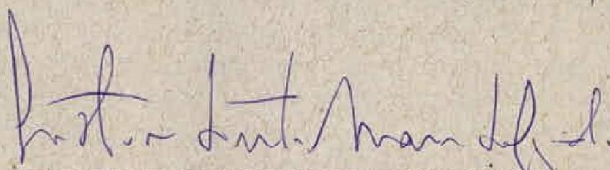
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 035/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 04 de MAIO de 2010.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 035/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 04 de MAIO de 2010.



(ASSINATURA)

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)